

RESOLUÇÃO N° 161/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - mestrado e doutorado, CCA, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51646/2017, de 29 de junho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - mestrado e doutorado, Centro de Ciências Agrárias, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3° O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4° A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 161/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA -
MESTRADO E DOUTORADO, DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Art. 1° Para iniciar a atividade de orientação como Docente Permanente no Mestrado e Doutorado, o docente deve:

I - solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;

II - apresentar documentação comprobatória de acordo com os seguintes critérios de credenciamento de Docentes Permanentes, estabelecidos pelo Colegiado e conforme Resolução n° 078/2016-Cepe:

a) ter orientado, no mínimo, um discente em iniciação científica (PIC/Pibic) ou ter orientado ou coorientado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no último quadriênio;

b) fazer parte de um grupo de pesquisa, com participação efetiva em projetos;

c) ter, no mínimo, um artigo em periódicos Qualis A1, A2 ou B1, no quadriênio anterior à solicitação;

d) ter, no mínimo, 0,9 artigos equivalente A1 por ano em periódicos do Qualis, no quadriênio anterior à solicitação.

§ 1° Novos docentes que solicitarem credenciamento podem entrar como Docentes Permanentes no Mestrado se tiverem uma defesa de Mestrado concluída, e como Docentes Permanentes no Doutorado se tiverem duas defesas concluídas de Dissertação ou Tese.

§ 2° Mesmo que os critérios exigidos no Inciso II sejam atendidos pelo solicitante, o credenciamento, somente, é efetivado se o Colegiado considerar que existe demanda para tal.

Art. 2º Os docentes permanentes devem solicitar recredenciamento ao final do primeiro ano e ao final do último ano do quadriênio, e o mesmo período é válido para credenciamento, sendo que todos os Docentes Permanentes e Colaboradores são avaliados com base nas informações repassadas ao Programa para o preenchimento do "Coleta de Dados Capes".

§ 1º É, temporariamente, reclassificado como Docente Colaborador do Programa, o Docente orientador que não preencher os requisitos abaixo:

I - ter, no mínimo, 0,7 artigos equivalente A1 por ano em periódicos do Qualis, no quadriênio anterior;

II - ter lecionado, no mínimo, duas vezes, disciplinas do PPZ no último quadriênio;

III - ter orientado em programas de Iniciação Científica (PIC/PIBIC) e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso;

IV - ter orientado ou coorientado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no último quadriênio.

§ 2º O Docente Permanente que for reclassificado como Docente Colaborador pode solicitar seu enquadramento como Permanente nos anos determinados para Credenciamento de docentes, atendendo aos requisitos do art. 1º e do art. 2º.

§ 3º Para manutenção do Docente como Colaborador do Programa este deve ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano (45 horas no ano), e índice de produção científica de 0,4 equivalente A1, a partir do ano de 2016.

Art. 3º É permitido ao Docente descredenciado que este mantenha uma orientação até o final do quadriênio, e os demais orientados do Docente descredenciado passam, automaticamente, a serem orientados pelos coorientadores.

Parágrafo único. Na situação em que o coorientador não for Docente Permanente do PPZ, o Colegiado do PPZ designa um novo orientador, após sugestão do atual orientador que está sendo descredenciado.

Art. 4º Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do PPZ, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.